

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002620/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065360/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003102/2014-05  
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/ 2014, Sábado Especial de Páscoa/2015**, com abrangência territorial em **Maravilha/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

**As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 19, 22 e 23 de Dezembro de 2014.**

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas não poderão fornecer alimentação com valor inferior a importância **de R\$ 16,00 (dezesesseis reais ) por noite** a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias 19, 22, e 23/12/2014., sob pena da multa prevista na presente CCT.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014.**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Maravilha, SC, inclusive para as mulheres, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 06, 13, e 20/12/2014 – sábados, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;
  
- b)** Dia 19/12/2014 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h00min às 21h00min;
  
- c)** Dia 21/12/2014 - Domingo, proibida a abertura e uso da mão de obra.
  
- d)** Dias 22 e 23/12/2014 - segunda e terça-feira, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 21h00min;
  
- e)** Dia 24/12/2014 - quarta-feira, das 8h00 às 15h00min sem fechar ao meio dia, sendo obrigatória a intra-jornada de no mínimo 1 hora.
  
- f)** Dia 25/12/2014 - fechado. Proibida a abertura e uso da mão de obra
  
- g)** Dia 26/12/2014 - sexta-feira, das 13h00min às 18h00min;
  
- h)** Dia 31/12/2014 - quarta-feira, das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia, ou se optarem pelo fechamento, poderão compensar as horas não trabalhadas.
  
- l)** Dia 01/01/2015 - Proibida a abertura e uso da mão obra.

j) Dia 02/01/2015 - sexta-feira das 13h00min às 18h00min.

k) Aos domingos e feriados do ano de 2015 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores e o comércio deverá permanecer fechado;

**Parágrafo único:** - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "d", "e", "g", "h", "j", não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2014** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2015**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

**Parágrafo 1º** - As horas não trabalhadas **nos dias 24, 26, 31/12/2014 e 02/01/2015, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2014, sendo o limite máximo de 14 (quatorze) horas descontadas.

**Parágrafo 2º** - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente CCT sob risco de aplicação de multa prevista na mesma.

**Parágrafo único:** O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora

extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO**

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

**Parágrafo Único:** A presente CCT se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal

signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a presente CCT de horário especial.

São Miguel do Oeste, SC. , 14 de outubro de 2014.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC**